



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 20, DE 05 DE AGOSTO DE 2015 –  
PUBLICADA NO DJE DE 06 DE AGOSTO DE 2015, PÁG. 16.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150806.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 35, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

*Institui e disciplina o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, CNJ, mediante a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, determina, em seus arts. 7.º e 8.º, caput, que os Tribunais deverão criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1.º Fica criado o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, órgão integrante da estrutura administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.~~

~~Art. 2.º O Núcleo será composto por 03 (três) magistrados, da ativa ou aposentados, e 02 (dois) servidores efetivos do Tribunal de Justiça, da seguinte forma:~~

~~I – Presidente: 01 (um) desembargador;~~

~~II – Juízes-Membros: 02 (dois) Juízes de Direito, preferencialmente com notório conhecimento em técnicas de resolução de conflitos;~~

~~III – Membros: 02 (dois) servidores, preferencialmente com notório conhecimento e que estejam executando tarefas voltadas aos métodos alternativos de solução de conflitos.~~

~~Parágrafo único. Os membros do Núcleo serão nomeados por Ato da Presidência, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.~~

~~Art. 3.º O Núcleo Permanente tem como finalidade precípua o desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, observados os seguintes objetivos, dentre outros:~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

- ~~I - desenvolver, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ;~~
- ~~II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;~~
- ~~III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ;~~
- ~~IV - estudar a viabilidade de instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, incentivando inclusive a conciliação pré-processual;~~
- ~~V - promover, junto à Escola Judiciária, a capacitação, treinamento e atualização permanente dos envolvidos no processo dos métodos consensuais de solução de conflitos;~~
- ~~VI - manter listas de conciliadores e acompanhar o desempenho estatístico de cada um deles, recomendando a nomeação e o desligamento da função em caso de insuficiência no exercício dos métodos adotados;~~
- ~~VII - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;~~
- ~~VIII - recomendar, quando necessário, que sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender à resolução alternativa de conflitos.~~
- ~~IX - elaborar as regras para o perfeito funcionamento do Núcleo e suas atribuições, especificando as ações e as execuções das tarefas, inclusive contando com o apoio institucional dos setores do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1.º A remuneração dos servidores que exercerão as funções de conciliadores e/ou mediadores será estabelecida pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2.º Os cidadãos voluntários que tencionem prestar o munus honorífico voltados à métodos consensuais de solução de conflitos, serão submetidos às mesmas regras estatuídas neste artigo e estarão designados em regra para as soluções pré-processuais.~~

~~Art. 4.º O Núcleo Permanente reunir-se-á uma vez a cada bimestre, mediante convocação do seu Presidente, e extraordinariamente quando se ventilar a necessidade oriunda da Presidência do Núcleo, ou pela maioria dos seus membros.~~

~~§ 1.º Competirá aos servidores membros a organização das pautas das reuniões e a lavratura das respectivas atas, além de providenciar a distribuição de matérias que devam merecer estudo prévio mais apurado, por sugestão do Presidente ou por quaisquer dos demais membros, assegurando a todos eles a isonomia no acesso a tais matérias.~~

~~§ 2.º De tudo o que ocorrer nas reuniões, especialmente as deliberações e os atos, serão registrados em ata ou através de registro audiovisual, e encaminhados por expediente aos setores competentes do Tribunal de Justiça para cumprimento.~~

~~§ 3.º Enquanto não for dotado de estrutura administrativa própria, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos utilizar-se-á da Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça ou outro ambiente adequado para a consecução dos fins a que se propõe.~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 5.º As deliberações do Núcleo Permanente serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, incluindo os servidores membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.~~

~~Art. 6.º Os Núcleos de Atendimento e Conciliação, instituídos pela Resolução n.º 34/2006, passa a ter a denominação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com atribuições instituídas pelo mesmo ato normativo ao qual estão vinculados, até que seja analisada a possibilidade de modificação pelo Núcleo Permanente.~~

~~Art. 7.º Aplicam-se, aos casos omissos, a Resolução 125/CNJ.~~

~~Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

**Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Membro

**Des. GURSEN DE MIRANDA**  
Membro

**Juiz Convocado - EUCLYDES CALIL FILHO**  
Membro